

CONTRATO Nº 84/2023

Processo nº 00610561.000002/2022-98

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA **ROC RADIOLOGIA CONCEITO**.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ROC Radiologia Conceito**, inscrita no CNPJ nº **29.926.902-0001/35**, com sede à Rua Av. Miguel Castro 1507, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-740, representada por seu titular, sócio, diretor, Sr. **Fernando Henrique Azevedo de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº **069.627.864-25**, telefone: 84) 3346-8900 ou (84) 98168.1991, e-mail contato@rocnatal.com.br, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços para o Núcleo de Atendimento Integral ao Fissurado - NAIF/RN do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas;

1.2 Compõem o objeto deste termo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT
1	Documentação ortodôntica: modelos das arcadas dentárias (escaneamento digital das arcadas dentárias), 8 (oito) fotos extra e intra-orais, RX panorâmica, telerradiografia lateral, 1 análises cefalométricas, RX periapicais de incisivos superiores e inferiores, 4 RX interproximais. Obs: Fornecer os modelos, fotos, RX e análises no formato digital	5908	Und	100
2	Tomografia computadorizada cone beam de maxila e mandíbula	5908	Und	50
3	Confecção de modelo de trabalho da maxila e mandíbula em gesso	5908	Und	100

4	Escaneamento digital da arcada dentária superior e inferior	5908	Und	100
---	---	------	-----	-----

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal no art. 24, inc. IV, e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações - Dispensa de Licitação nº - Processo nº 00610561.000002/2022-98.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

3.1 Este contrato terá vigência e validade de 12 meses a partir de sua data de assinatura, de 15/03/2023 até 14/03/2024, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no DOE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de **R\$ 86.325,00 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no valor de **R\$ 86.325,00 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais)** com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto.

Fonte de Recursos: 0.5.00.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados;

6.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

6.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.5 O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária;

6.6 O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa;

6.7 O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, através do Banco: **SICREDI** - Agência: **2207** - C/C: **13108-3**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis;

7.2 No caso de formalização de contrato:

7.2.1 os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato;

7.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços serão entregues em sua totalidade nas dependências da CONTRATADA, situada na Av. Alexandrino de Alencar, 1900 - Tirol, Natal, RN. CEP 59.015-350. Fone: (84) 3232-6655;

8.2 A realização dos procedimentos para a produção da documentação ortodôntica de cada paciente, deverá ocorrer na empresa prestadora do serviço, sendo desta a responsabilidade de manter e comprar equipamentos e materiais necessários para tal execução;

8.3 A empresa deverá comunicar previamente com o Centro de Reabilitação Infantil e Adulto (CRI/CRA) o seu horário de funcionamento. A marcação do atendimento

será organizado pelo Ortodontista responsável, de acordo com sua demanda e disponibilidade na agenda da empresa;

8.4 A contratada fica obrigada ao cumprimento da realização do quantitativo total de documentação ortodôntica ou de acordo com necessidade do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1 Para esta contratação não se exigirá garantia de execução.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5 Os Servidores relacionados abaixo ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5.1 Nome: **Suily da Rocha Alencar Stregapede**, Matrícula nº **96121-3**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral dessa unidade, encontrar-se-á autorizado (a) a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

11.1 DA CONTRATADA

11.1.2 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta;

11.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.4 Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria de Saúde realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

11.2.5 A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SESAP, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

11.2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, caso haja justo impedimento que impossibilite o cumprimento do prazo previsto;

11.2.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.2.8 Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, conforme o Contrato, Edital e seus anexos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

11.2.9 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, como também as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.2.10 Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;

11.2.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.2 DA CONTRATANTE

11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

11.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.2.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

11.2.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

11.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual;

14.4 As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa;

14.5 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas;

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.7 A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES:

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;

17.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

17.2 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a CONTRATADA:

· Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas

no Contrato;

- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Fernando Henrique Azevedo de Freitas
Pela Contratada

(assinado eletronicamente)
Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I - PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

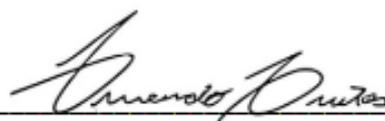
Aos cuidados de Renata Elissa Barbosa:

Conforme solicitado pelo setor de compras e serviços do Centro de Reabilitação Infantil e adulto - CRI/CRA, a ROC Radiologia Conceito CNPJ: 29.926.902-0001/35, Inscrição municipal: 2171373, isento de inscrição estadual, situada na Av. Miguel Castro 1507, Lagoa Nova, Natal/RN e telefones (84) 3346-8900 ou (84) 98168.1991.

Vem por meio desta apresentar a seguinte proposta comercial:

EXAMES DE RADIOGRAFIA	VALOR UNIT.	QNT.	IMPRESSO	DIGITAL.
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA: ESCANEAMENTO INTRA ORAL , FOTOGRAFIA 9 UNIDS , RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL CONJUNTO (4X), RADIOGRAFIA PANORÂMICA , RADIOGRAFIA PERIAPICAL INCISIVOS SUPERIOR E INFERIOR , TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO	IMPRESSA R\$ 315.00 DIGITAL R\$277.00	100	R\$31.500,00	R\$27.700,00
TOMOGRAFIA DE MAXILA E MANDIBULA (TOTAL)	IMPRESSA R\$ 660.00 DIGITAL R\$628.00	50	R\$33.000,00	R\$31.400,00
ESCANEAMENTO INTRAORAL	R\$110.00	100		R\$11.000,00
IMPRESSÃO DE MODELO DE TRABALHO EM RESINA	R\$100.00	100	R\$10.000,00	

Certos de que podemos prestar um serviço de excelência, aguardamos o aceite da Centro de Reabilitação Infantil e adulto - CR/CRAI para sacramentar o inicio de uma parceria frutífera.



ROC Radiologia Conceito
29.926.902-0001/35



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Azevedo de Freitas, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado Adjunta**, em 15/03/2023, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 16/03/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 16/03/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19065309** e o código CRC **6FF539DA**.

Dotação Orçamentária: 241315 24131 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares; Elemento de Despesa: 33.90.39.17 – Manutenção Conservação Máquinas e Equipamentos. R\$ 27.663,02 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais, e dois centavos) – Manutenção Corretiva.
 Fonte de recursos: 0.5.00.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
 Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 Da fiscalização e gestão do contrato: João Paulo Gomes de Oliveira, mat. nº 205.112-6.
 Signatários: André Luciano de Araújo Prudente, pela Contratante, e João Maria de Jesus Chaves, pela Contratada.
 Natal/RN, 16 de março de 2023.

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA – HJPB/SESAP
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023 - PROCESSO SEI: 00610141.000389/2022-23
 CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB e Empresa: EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.
 OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a serviços de RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORAS LASER Monocromática, Multifuncional e Multifuncional Colorida BULK INK, com cessão de 50 (cinquenta) equipamentos para um período de 12 (doze) meses.
 FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento será celebrada com base no permissivo legal da lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, baseado no resultado do Pregão Eletrônico de nº 0001/2023.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.2003.2382 – Manutenção das Unidades Hospitalares 0001 – Rio Grande do Norte.
 Elemento de despesa: 33.90.39.83 – Serviços Cópias, Reprodução Documentos e outros.)
 Fonte: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600
 VIGÊNCIA: 15/03/2023 a 14/03/2024
 VALOR TOTAL DO SERVIÇO POR estimativo de R\$ 78.990,00 (Setenta e oito mil, novecentos e noventa reais) equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.582,50 (Seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). SIGNATÁRIOS: José Carlos Leão da Silva – Contratante e Everton Mendonça Ebara – Contratado.
 Fiscal do contrato Nadja Cristina Bonifácio- mat. 155.842-0
 Suplente de fiscal Jurema Gila Gomes mat. 089.869-4
 TESTEMUNHAS: Nadja Cristina Bonifácio- CPF: 654.424.154-72 e Jurema Gila Gomes – CPF: 443.327.504-20
 Natal/RN, 16 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/23 - PROCESSO SEI: 00610561.000002/2022-98
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ROC RADIOLOGIA CONCEITO.
 OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços para o Núcleo de Atendimento Integral ao Fissurado – NAIF/RN do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto
 VALOR: R\$ 86.325,00 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto. Fonte de Recursos: 0.5.00.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
 FISCALIZAÇÃO: Os Servidores relacionados abaixo ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
 Nome: Suily da Rocha Alencar Stregapede, Matrícula nº 96121-3.
 VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência e validade de 12 meses a partir de sua data de assinatura, de 15/03/2023 até 14/03/2024, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no DOE.
 Natal/RN, 15 de Março de 2023. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Fernando Henrique Azevedo de Freitas pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/23- PROCESSO SEI: 00610561.000002/2022-98
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ROC RADIOLOGIA CONCEITO.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços para o Núcleo de Atendimento Integral ao Fissurado – NAIF/RN do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto
VALOR: R\$ 86.325,00 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto. Fonte de Recursos: 0.5.00.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
FISCALIZAÇÃO: Os Servidores relacionados abaixo ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Nome: Suily da Rocha Alencar Stregapede, Matrícula nº 96121-3.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência e validade de 12 meses a partir de sua data de assinatura, de 15/03/2023 até 14/03/2024, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no DOE. Natal/RN, 15 de Março de 2023.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Fernando Henrique Azevedo de Freitas pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/23- PROCESSO SEI: 00610519.000104/2022-29
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA D-OXXI NORDESTE PRODUTOS HOSPITALARES E DIAGNÓSTICOS
 OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de D dimero e Troponina com cessão de equipamentos automatizados, em regime de locação, e fornecimento de reagentes, insumos e demais materiais necessários para atender a rede de Laboratórios de Análises Clínicas da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte;
 VALOR: R\$ 385.887,54 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
 Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
 Natureza da Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
 FISCALIZAÇÃO: Os Servidores constantes no ANEXO III, ficarão responsáveis pelo controle e fiscalização do contrato.

UNIDADE	FISCAL	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Hospital Lindolfo Gomes Vidal - HRLGV	Geraldo Carolino Bezerra Neto	228.826-5	GESTOR
	Mônica Furtado Pinheiro do Carmo	204.551-6	FISCAL
Hospital Rafael Fernandes - HRF	Juliana Rafaela Granjeiro Rego	203.059-4	FISCAL
	Andreia Batista de Assis	94.555-2	GESTOR
Hospital Regional Hélio Moraes Marinho - HRHMM	Pedro Júnior	155.577-4	GESTOR
	Marcos Efraim de Melo	28.979-5	FISCAL
Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva - HRAPS	Francisco Almeida Neto	89.509-1	FISCAL
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - HRJAG	Rochely Angie Silva Marques	230.134-2	FISCAL
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho - HRDMC	Jair Rodrigues de Sousa Junior	22.502-9	FISCAL
	Sueid Rusk B. Lins	244.388-4	GESTOR
Hospital Regional do Seridó "Telecila Freitas Fontes" (HRS)	Elias Teixeira da Cunha,	241.35-40	GESTOR
Hospital Regional do Seridó "Telecila Freitas Fontes" (HRS)	Adriana Caldas Jerônimo	218.640-3	FISCAL
Hospital Regional de São Paulo do Potengi "Monsenhor Expedido" - HRME	Alessandro Érico Ferreira Maia	217.333-6	FISCAL
Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA	Rita Ferreira Duarte	154.187-0	FISCAL
	Raimundo Nonato Bernardino Farias	156.077-8	GESTOR

Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - HRAMF	Lilian Kaline Martin Sousa Medeiros	217.891-5	FISCAL
	Aline Beatriz de Medeiros Costa Helinska	217.316-6	GESTOR
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS	Michael Fonseca Reis	204.611-3	FISCAL
	Cristovão Francisco Brasil	97.029-8	FISCAL
	Sibélia Wanderley Lucio de Sousa	152.545-0	GESTOR

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que esteja concluída a nova contratação, de 15/03/2023 a 14/09/2023, com validade a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE Natal/RN, 16 de Março de 2023. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Antonio Marcos Rodrigues Alves pela contratada.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
 Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico N° 04/2023
 OBJETO: CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VENTILADORES DE TRANSPORTE DA MARCA MAGNAMENTE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E FORNECIMENTO DE INSUMOS, POR UM PERÍODO DE 12 (doze) MESES
 O Pregoeiro do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global. A abertura e disputa se dará no dia 29/03/2023 às 09:00h (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610.
 O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
 Natal, 16 de março de 2023. Carlos Mychell do Nascimento Barbosa - Pregoeiro

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000679/2022-58
 Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 233.140,86 (duzentos e trinta e três mil cento e quarenta reais e oitenta e seis centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
5085	R\$ 233.140,86	17973124

 Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública
 Natal/RN, 30 de janeiro de 2023.

Pregão Eletrônico nº 036/2023 - Processo nº:00610998.000134/2022-90
 Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas à aquisição de itens, acessórios e equipamentos para Gasoterapia, de modo a atender às necessidades dos Hospitais e Unidades de Referência da nossa rede estadual de saúde, através de um REGISTRO DE PREÇO.
 A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SUSPENSÃO do pregão 036/2023, tendo em vista a necessidade de análise de Pedidos de Esclarecimento e Impugnação que podem acarretar mudanças no Termo de Referência e Edital. Natal/RN, 16 de março de 2023. Altamir Justino Victor - Pregoeiro - CPL/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Extrato: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023
 Processo nº 02410006.000569/2023-22 Participe 1: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO (SETUR) Participe 2: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA (EMPROTUR) Objeto: O aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação da EMPROTUR, que concerne à realização de procedimentos licitatórios com fulcro na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e estabelece outras providências. Dos recursos financeiros: O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participantes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes. Vigência: Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos participantes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência. Natal/RN, 16 de março de 2023. DANIELLY CHRISTINE GÁDELHA RÊGO BRANDÃO, Secretária Adjunta da SETUR; RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente da EMPROTUR e MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE, Diretora de Marketing da EMPROTUR. Testemunhas: DENIS CAVALCANTE BARBOSA - CPF: 055.492.294-04 VALDERIA KARLA DE M WANDERLEY - CPF: 473.832.244-34

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023.
 Processo Administrativo nº 12610022.000055/2023-94. Objeto: Contratação direta da UNIAO GAUCHA DOS OPERADORES E REPRESENTANTES DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL-UGART, para participação com estande do estado do Rio Grande do Norte na Feira de Negócios Turísticos UGART 2023, o evento em sua 37ª edição, está previsto de acontecer entre os dias 31 de março a 01 de abril, tendo Porto Alegre/RS como Destino Anfitrião. Fundamento Legal: Artigo 30 da Lei 13.303/2016. Preservação e observância dos aspectos legais e formais contidos na Lei Federal nº 13.303/2016. Valor: R\$ 40.290,00. Contratante: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30. Contratada: UNIAO GAÚCHA DOS OPERADORES E REPRESENTANTES DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL-UGART, CNPJ: 95.217.113/0001-50. Disponibilidade Orçamentária: De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2023, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada. Projeto de atividade: 307001 - Promoção do RN em eventos. Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em eventos. Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos. Gestão e Fiscalização: Gerência de Promoção Nacional da EMPROTUR e fica indicado para Fiscalização do contrato o Subgerente de Promoção Regional, JOALSON KAYO FEITOSA BARBOSA, Matrícula nº 225.***-*, CPF: ***.952.224-**. Natal/RN, 16 de março de 2023. Rafael Varela Gomes da Costa, Diretor Vice Presidente, matrícula 219.***-*.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023.
 Processo Administrativo nº 12610022.000211/2023-17. Objeto: Contratação direta da ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DE SAO PAULO - ABAV/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº v62.538.855/0001-28, para participação com estande próprio do estado do Rio Grande do Norte na ABAV TRAVEL SP, que está previsto de acontecer entre os dias 30 e 31 de março de 2023, em Águas de Lindóia, São Paulo/ SP. Fundamento Legal: Artigo 30 da Lei 13.303/2016. Preservação e observância dos aspectos legais e formais contidos na Lei Federal nº 13.303/2016. Valor: R\$ 55.340,36. Contratante: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30. Contratada: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DE SAO PAULO - ABAV/SP, CNPJ: 62.538.855/0001-28. Disponibilidade Orçamentária: De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2023, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada. Projeto de atividade: 307001 - Promoção do RN em eventos. Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em eventos. Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos. Gestão e Fiscalização: Gerência de Promoção Nacional da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato a Diretora de Marketing MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE, Matrícula 238.***-*, CPF: ***.138.924-**. Natal/RN, 16 de março de 2023. Rafael Varela Gomes da Costa, Diretor Vice Presidente, matrícula 219.***-*.